



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inquérito Civil nº MPMG-0209.20.000179-7

Sei n.º 19.16.0221.0030894/2020-39

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, através da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Comarca de Curvelo, por meio do Promotor de Justiça infra-assinado, **ORA COMPROMITENTE**, e, de outro lado, o senhor **JOSÉ FAGUNDES DA SILVA**, brasileiro, casado, vereador, natural de Santana de Pirapama-MG, nascido em 13/05/1962, filho de Roseno Gomes da Silva e Maria Fagundes da Silva, inscrito no CPF sob o n.º 453.282.266-15, com endereço profissional na Câmara Municipal do Município de Presidente Juscelino, **ORA PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO**, e a pessoa jurídica **E D DE OLIVEIRA – ME**, microempresa individual inscrita no CNPJ sob o n.º 17.315.495/0001-40, sediada na Fazenda Córrego do Engenho, s/n, zona rural do município de Presidente Juscelino, por sua representante legal **EDERCILANE DIAS DE OLIVEIRA, ORA SEGUNDA COMPROMISSÁRIA**,

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa curva acima dela. Abaixo da assinatura, há a sigla 'J.S.' e o nome 'Eduarda'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que o senhor **JOSÉ FAGUNDES DA SILVA** é vereador no município de Presidente Juscelino, eleito na legislatura de 2017-2020 e reeleito na legislatura de 2021-2024;

CONSIDERANDO que, simultaneamente, o senhor **JOSÉ FAGUNDES DA SILVA** integra o quadro de funcionários da pessoa jurídica **E D DE OLIVEIRA - ME** na qualidade de motorista, com data de admissão em 1º/03/2013 (CTPS em ID 0530514, pág. 346);

CONSIDERANDO que a pessoa jurídica **E D DE OLIVEIRA – ME** participou de licitações no Município de Presidente Juscelino, na modalidade de Pregão Presencial, para a prestação do serviço de transporte escolar, nos anos de 2017, 2018, 2020 e 2021, sagrando-se vencedora nos certames;

CONSIDERANDO que o art. 9º, *caput* e inciso III, da Lei n.º 8.666/93, preceitua que “*não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários*”, “*servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação*”.

CONSIDERANDO que o art. 9º, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) guarda dispositivo semelhante, dispondo: “*Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria*”.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CONSIDERANDO que a vedação legal contida no art. 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93, abrange o processo licitatório e todo o cumprimento do contrato;

CONSIDERANDO que, segundo o Superior Tribunal de Justiça, no Informativo de Jurisprudência n.º 602/2017, em seu inteiro teor, *“não pode participar de procedimento licitatório a empresa que possuir em seu quadro de pessoal servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação”*.

CONSIDERANDO que a afronta a dispositivo expresso da Lei de Licitações viola o princípio constitucional da legalidade, podendo configurar **ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA** punível com o ressarcimento integral do dano, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos, pagamento de multa civil e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, segundo os artigos 37, §§ 4º e 5º, da Constituição da República e 12, III, da Lei n. 8.429/1992;

CONSIDERANDO que o acordo de ajustamento de conduta proporciona, a um só tempo, solução mais célere às lesões a direitos transindividuais e eficácia à tutela coletiva desses interesses, bem como, reflexamente, contribui para o descongestionamento do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 118, de 1º de dezembro de 2014, recomendou a implementação geral de mecanismos de autocomposição, tais como a negociação, a mediação, a conciliação, o processo restaurativo e as convenções processuais, o que foi referendado ainda pela

Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa curva acima dela.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Recomendação CNMP n. 54, de 28 de março de 2017, que dispõe sobre a Política Nacional de Fomento à Atuação Resolutiva do Ministério Público brasileiro;

RESOLVEM:

celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, com fundamento no artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/1985, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª. O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO se compromete, até o dia 15 de novembro de 2021, a rescindir o contrato de trabalho que possui com a empresa E D De Oliveira - ME, ora SEGUNDA COMPROMISSÁRIA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Findo o prazo descrito no *caput*, o PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO remeterá o Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho a essa Promotoria de Justiça e ao Município de Presidente Juscelino.

CLÁUSULA 2ª. O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, enquanto for titular do cargo de vereador no Município de Presidente Juscelino, se compromete a permanecer afastado do exercício de qualquer atividade na SEGUNDA COMPROMISSÁRIA, durante todo o período em que a pessoa jurídica



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

estiver participando de processo licitatório ou que possuir contrato administrativo com o Município.

CLÁUSULA 3ª. O PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, enquanto permanecer no cargo de vereador, não poderá participar pessoalmente nem representar a SEGUNDA COMPROMISSÁRIA em qualquer etapa dos processos licitatórios de que a empresa participar no Município de Presidente Juscelino.

CLÁUSULA 4ª. A SEGUNDA COMPROMISSÁRIA se compromete a contratar pessoa habilitada, que não possua os impedimentos previstos na Lei de Licitações, para suprir a vaga de trabalho deixada pelo PRIMEIRO COMPROMISSÁRIO, enquanto mantiver vínculo contratual com o Município de Presidente Juscelino.

CLÁUSULA 5ª. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS ensejará a imposição de multa, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de descumprimento para cada compromissário, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigida pelo índice oficial em vigor, a ser revertida em favor do fundo previsto no art. 13 da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo da adoção das demais medidas judiciais cabíveis, além da revogação da autocomposição e da possibilidade de responsabilização por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei Federal n.º 8.429/92.

CLÁUSULA 6ª. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85 e art. 784, IV, do Código de Processo Civil.

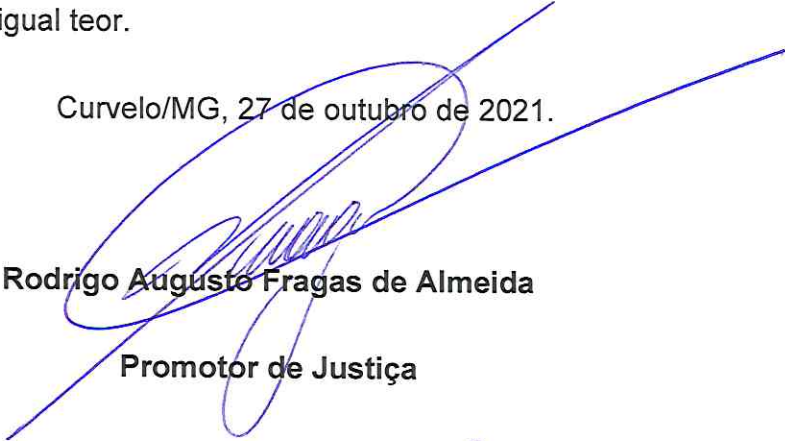
Assinatura manuscrita em azul, com uma linha decorativa curva abaixo dela.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em duas vias de igual teor.

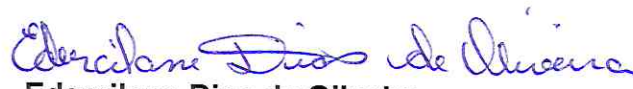
Curvelo/MG, 27 de outubro de 2021.


Rodrigo Augusto Fragas de Almeida

Promotor de Justiça


José Fagundes da Silva

Primeiro Compromitente


Edercilane Dias de Oliveira

Representante Legal da pessoa jurídica E D De Oliveira – ME – Segunda
Compromissária

Testemunhas:

1. Marcos MAMP 39340 J
2. myeles

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

MINISTERIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Fisicas

Numero de Inscao

085.111.266-86

Nome

EDERCILANE DIAS DE OLIVEIRA

Nascimento

14/11/1983

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL **MG-15.465.951** DATA DE EXPEDICAO **08/09/200**

NOME

EDERCILANE DIAS DE OLIVEIRA

FILIAO

REINALDO DE OLIVEIRA PINTO

EVA DO CARMO DE JESUS

NATURALIDADE

CURVELO-MG

DOC. ORIGEM **NASC. LV-A07 FL-161**

SANTANA DE PIRAPAMA-MG

DATA DE NASCIMENTO

14/8/1983

CPF

PII-2166

ASSINATURA DO DIRETOR

1. VIA

LEI N 7.116 DE 29/08/83



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL PRESIDENTE JUSCELINO-MG
IDENTIDADE FUNCIONAL DE VEREADORES



NOME: José Fagundes da Silva
SEXO: MASCULINO

FILIAÇÃO

PAI: Roseno Gomes da Silva
MÃE: Maria Fagundes da Silva
DATA DE NASCIMENTO: 13/05/1962



NATURALIDADE: Santana de Pirapama/MG

RG: 3.224.200
CPF: 453.282.266-15

FUNÇÃO: VEREADOR

LEGISLATURA:


EDVÂNIO JOSÉ DE CASTRO
PRESIDENTE DA CÂMARA

2021 • 2024